

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



SEXTA-FEIRA - RECIFE, 13 DE NOVEMBRO DE 2015 - BG Nº A 1.0.00.0 213

BOLETIM GERAL

**APREENDIDO MENOR SUSPEITO DE PRATICAR ASSASSINATO DE
RADIALISTA**



No dia 10 NOV 2015 (terça-feira), o suspeito de assassinar, por disparos de arma de fogo, o radialista Israel Gonçalves da Silva, foi preso por equipes do 2º BPM e da Polícia Civil, no Município de Lagoa de Itaenga.

Após o assassinato, no período da manhã, foi montada uma operação, onde foram realizadas várias incursões com o objetivo de localizar e prender os responsáveis pelo crime. De posse de algumas informações, os PMs e PCs foram ao local indicado e um suspeito, ao perceber a presença do efetivo tentou se evadir pelo matagal. Sendo alcançado e identificado como um menor de 17 anos. Durante a fuga, ele tentou se desfazer de um revólver calibre 38, com três munições intactas.

Dando continuidade as diligências os policiais receberam outras informações o efetivo seguiu para o endereço, onde encontraram Adeilson de Albuquerque Geraldo, 21 anos; José Adailton dos Santos, 24 anos e outro menor de 17 anos (Luquinha). Durante a abordagem foram encontrados com o menor 18 papelotes de maconha.

Todos foram conduzidos à delegacia o menor que estava armado é o suspeito de praticar o homicídio. Os outros elementos foram autuados por tráfico de drogas.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,
E-mail pmpe_acg@yahoo.com.br ou pmpeacg@bol.com.br

“Nossa presença, sua Segurança!”

Para conhecimento desta PM e devida execução, público o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 13 (SEXTA-FEIRA)

COORDENADOR DE OPERAÇÕES – Maj PM Burgo **BPGd**

Fone: 3181-1760

SUPERVISOR ADMINISTRATIVO AO QCG – Ten PM Wedja **5ª EMG**

GUARDA – A CARGO DO BPGd

Para o dia 14 (SÁBADO)

COORDENADOR DE OPERAÇÕES – Maj PM Eliel **12º BPM**

Fone: 98860-2859

SUPERVISOR ADMINISTRATIVO AO QCG – Ten PM Marta Lopes **DTEC**

GUARDA – A CARGO DO BPGd

Para o dia 15 (DOMINGO)

COORDENADOR DE OPERAÇÕES – Maj PM Maximino **BPGd**

Fone: 3181-1760

SUPERVISOR ADMINISTRATIVO AO QCG – Ten PM Terezinha **1ª EMG**

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativo

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Assunção de Cargo

Considerando que este Comandante Geral participará da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (CNCG-PM/CBM), que ocorrerá no Estado de Goiás, o Coronel QOPM Mat. 1743-4, Ilídio Ferreira Vilaça Neto, Subcomandante Geral, passará a responder pelo Comando Geral desta Polícia Militar de Pernambuco, no período de 11 a 13 de novembro de 2015, cumulativamente com as funções que já exerce. (Nota nº 167/2015/CG).

1.2.0. Requerimento Despachado

Cap PM Mat. 102536-8/DASDH, Deyse Silva Teotônio - Concessão de 03 (três) meses de Licença Especial, referente ao 1º Decênio de efetivo serviço prestado à Corporação, a contar de 01 de dezembro de 2015. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: - **Deferido, de conformidade com o Art. 64, § 1º, “a” c/c o Art. 65 da Lei nº 6.783/74. Registre-se em assentamentos.** (Nota nº 442/2015/DGP-3/SSAD).

1.3.0. Licença Especial - Apresentação - Comunicação

Comunicou o Chefe da DGP-2, por meio do Memorando nº 234/DGP-2, de 05 NOV 2015, que o 2º Ten QOA PM Mat. 30664-9, Josinaldo de Souza Silva, apresentou-se no dia 05 OUT 2015, por conclusão do gozo de 02 (dois) meses de Licença Especial referente ao 1º Decênio. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: - **Publique-se. Registre-se em assentamentos.** (Nota nº 441/2015/DGP-3/SSAD).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

2.1.0. Requerimento Despachado

3º Sargento Mat. 24597-6, Josemar Severino Ferreira da Silva, Concessão do Abono de Permanência: - **Deferido, conforme o Art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 30 DEZ 2003: Encaminhamento nº 11, da Procuradoria Geral do Estado, emitido em 23 JAN 2008; Resolução nº 001/CSPP, de 27 FEV 2008; Ofício Circular nº 002/DPS, da FUNAPE, de 09 DEZ 2008. A implantação do Abono dar-se-á a contar de 29/10/2015 (Processo nº 610/DGP-1, de 09/11/2015). À DGP-3 para análise e implantação do referido Abono, bem como para confeccionar a Planilha de Repercussão Financeira. À DGP-1 para remeter o processo à Câmara de Política de Pessoal (CPP) e Arquivar cópia do mesmo documento nos assentamentos do Militar requerente.** (Nota nº 786/2015/DGP-1).

3.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

3.1.0. Da Secretaria de Defesa Social

Nº 5109, de 11 NOV 2015

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Major PM Alexandre Tavares de Oliveira Silva, mat. 920506-3, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Diretoria Integrada Metropolitana, da PMPE/SDS, com efeito retroativo a 01/11/2015. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos - Secretário de Defesa Social.

--oo(0)oo--

Nº 5110, de 11 NOV 2015

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Atribuir à Assistente Técnica em Defesa Social Otilia Alves Ferreira, mat. 877-0, a Função de símbolo FGA-3, da Unidade de Assistência do Comando Geral/PMPE/C.Odonto, ficando dispensada a Assistente Técnica em Defesa Social Sônia Maria Oliveira Ramalho, mat. 102-3, com efeito retroativo a 01/11/2015. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos - Secretário de Defesa Social.

(Transcritas do DOE nº 212, de 12 NOV 2015)

3.2.0. Da Corregedoria Geral**Provimento Correcional Cor Ger. nº 03/2015**

Dispõe Sobre a Instauração de Incidente de Insanidade Mental em Processos Administrativos Disciplinares de Competência Institucional da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social e do Sistema Penitenciário e os em Andamento nas Corporações Militares e dá Outras Providências

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, referendado pela Lei nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010 e LC nº 296, 12 de fevereiro de 2015 e,

Considerando que a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social tem como objetivo apurar a responsabilidade disciplinar e aplicar as sanções cabíveis aos militares estaduais e aos membros das carreiras de Polícia Judiciária e de Segurança Penitenciária;

Considerando os incisos XI, do artigo 2º, e no inciso VII, do artigo 2º, da Lei nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001 que trata da atribuição institucional da Corregedoria e do Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social;

Considerando as disposições da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, no tocante ao processo de reserva e reforma dos Militares Estaduais, bem como o que dispõe a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000;

Considerando as disposições da Lei nº 6.123 de 20 de julho de 1968, e sobre o processo de aposentadoria dos servidores civis do Estado, bem como o que dispõe a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000;

Considerando a frequente arguição de insanidade mental nos Processos Administrativos Disciplinares por parte da defesa dos acusados e, o conseqüente pedido de Instauração de Incidente de Insanidade Mental que impõem a necessidade de um disciplinamento específico e padronizado sem prejuízo das normas processuais penais subsidiárias aplicadas a espécie;

Considerando que a instauração do incidente de insanidade mental acarreta a suspensão do processo até a conclusão da perícia, sem que haja a interrupção do prazo prescricional, portanto sua deliberação pela Comissão só deve ocorrer se efetivamente houver elementos que justifiquem a *dúvida* quanto ao estado de saúde mental do servidor;

Considerando que a teor do §4º, IV, do art. 96, da Lei 6.783/74, a “alienação mental” Significa: “*todo caso de distúrbio mental ou neuro-mental grave persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça alteração completa ou considerável da personalidade, destruindo a auto-determinação do pragmatismo e tornando o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.*”

Considerando que juridicamente “alienação mental”, implicará na inimputabilidade do agente “que por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”;

Considerando que a declaração de “*alienação mental*” do servidor militar ou civil pela Junta Médica Oficial poderá resultar na reforma *ex officio* do militar ou aposentadoria, no caso dos servidores civis, afastando-os da aplicação do direito administrativo disciplinar;

Considerando o disposto no art. 34, § 5º da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, a declaração de “*alienação mental*” do servidor repercute para o Erário Estadual;

Considerando que o servidor deverá se submeter a exame pericial no Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho – NSPS, do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH, ou entidade por ele credenciada.

Considerando que enquanto ato complexo, a reforma e/ou aposentadoria exige que a FUNAPE, e em alguns caso, a Procuradoria-Geral do Estado analisem e emitam pareceres nos referidos processos, competindo-lhe ainda, requisitar informações acerca da situação funcional, processual e disciplinar do servidor;

Considerando a Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa) que impõe aos agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia a velar pela estrita observância dos princípios de *legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade* no trato dos assuntos que lhe são afetos;

Considerando que as disposições da Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa) são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta;

Considerando que ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano;

Considerando, finalmente, as garantias constitucionais ao devido processo legal, a supremacia e indisponibilidade do interesse público, a celeridade e a razoável duração processual,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar às Comissões Processantes que, *de ofício* ou a requerimento da defesa, ao arguirem a dúvida quanto à sanidade mental do acusado encaminhem os autos principais e apartados à autoridade instauradora, adotando antes as seguintes providências:

I - Autue em autos apartados a deliberação e/ou petição da defesa requerendo a instauração do incidente de Insanidade Mental, instruindo com:

a) Petição e documentos da defesa e deliberação fundamentada da comissão quanto ao seu convencimento;

b) Quesitações do Colegiado à Junta Médica;

c) Ato comprobatório de que oportunizou à Defesa a apresentação de quesitação e/ou indicação de assistente técnico;

d) Ato que eventualmente deliberar pela propositura da aplicação da medida acautelatória prevista no art. 14, da Lei nº 11.929 de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010 e LC nº 296, 12 de fevereiro de 2015, caso julgue oportuno e conveniente, sem prejuízo de adoção pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social;

e) Cópia recibada de comunicação ao DETRAN informando a condição alegada pelo servidor tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 147, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

II. Instruam os autos principais com: os assentamentos funcionais atualizados do servidor, devendo constar especialmente o histórico médico e/ou licenças médicas; resumo de consulta processual cível, criminal e disciplinar;

Art. 2º A Autoridade competente decidirá sobre a instauração ou não do incidente, o Sobrestamento do feito, a nomeação de curador e outras diligências, devolvendo os autos à Comissão processante para o cumprimento das providências processuais decorrentes:

I - *Em caso de indeferimento*: determinará a Comissão processante a continuidade do feito.

II - *Em caso de deferimento*: determinará a Comissão que encaminhe os autos apartados à Junta Médica Oficial, bem como, adote as medidas necessárias, quando for o caso, para que o acusado seja submetido à perícia;

Parágrafo único. Havendo mais de um acusado, o sobrestando do feito ocorrerá apenas em relação ao acusado submetido

à Perícia Médica Oficial, devendo prosseguir o processo quanto aos demais.

Art. 3º Caberá ao Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho – NSPS, do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH a realização dos exames periciais, relacionados ao Incidente de Insanidade Mental, nos casos de procedimentos disciplinares.

Art. 4º A Comissão ao receber o Laudo Pericial deverá:

I - Se a Junta Médica Oficial atestar a “*alienação mental*” do servidor, ao tempo da ação ou omissão, porém capaz à época do processo: relatar o fato à Autoridade instauradora com proposta de arquivamento;

II. Se a Junta Médica Oficial atestar a alienação mental do servidor à época da ação ou omissão e também à época do processo: relatar à Autoridade instauradora com proposta de arquivamento;

III. Se a Junta Médica Oficial atestar que o servidor era capaz, ao tempo da ação ou omissão, porém alienado mental à época do processo: relatar à Autoridade instauradora com proposta de suspensão do andamento do Processo Administrativo Disciplinar, pelo limite máximo do prazo prescricional ou até que se comprove a cura, quando, neste caso, prosseguirá em seu curso normal.

Parágrafo único. Observando a Comissão quaisquer irregularidades ou indícios de irregularidades ou a inobservância na confecção do laudo pericial, relatará à Autoridade instauradora para adoção de providências.

Art. 5º A Autoridade competente, após, recebido os autos em que se ateste a “*alienação mental*” do acusado adotará as seguintes medidas:

I - Oficiará ao Ministério Público para proposição de Ação Judicial de Interdição Civil;

II - Oficiará ao DETRAN para a cassação da habilitação, conforme § 4º, do art. 147, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

III – Oficiará à Instituição de origem do servidor para que proceda a suspensão do porte de arma e, no caso de militares estaduais que adotem as medidas administrativas para cumprimento do disposto no art.94, da Lei nº 6.783/74.

IV - Se houver prejuízo a ser ressarcido ao Erário, encaminhará os autos à PGE.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Geral Eletrônico de Defesa Social. Recife, 11 de novembro de 2015. Servilho Silva de Paiva - Corregedor Geral.

(Transcrita do BG SDS nº 211, de 11 NOV 2015)

4.0.0. PORTARIAS DO COMANDANTE GERAL

Nº 033, de 28 JAN 2015

EMENTA: Cancelamento da Concessão de Licença para Trato de Interesse Particular

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso X, alínea “g” do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94,

R E S O L V E:

I – Cancelar o gozo da Licença sem Vencimentos para Trato de Interesse Particular, de acordo com o Art. 132, da Lei nº 6.123, de 20 JUL 68, concedida por 02 (dois) anos, a/c de 1º JUL 2014, conforme publicou o Boletim Geral nº 169, de 11 SET 2014, ao servidor público desta Corportação, Professor, MgDS, Mat. 100855-2, Sérgio José Pessoa da Silva Barreto, por haver se apresentado na Diretoria de Gestão de Pessoas, em 12 JAN 2015.

II – Constar para fins de direito, que o servidor já gozou 06 (seis) meses e 11 (onze) dias da referida licença. Antônio Francisco Pereira Neto – Cel PM Comandante Geral.

--oo(0)oo--

Nº 551, de 09 NOV 2015**EMENTA:** Reversão

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94,

R E S O L V E:

I – Reverter, a contar de 04 de novembro de 2015, com fundamento no Art. 78 da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), o Sd PM Mat. 116310-8/4ª CIPM, João Batista Ferreira, por haver se apresentado na Diretoria de Gestão de Pessoas de retorno do curso de formação profissional na Secretaria de Administração Penitenciária e de Ressocialização do Estado da Bahia, etapa do concurso público para ingresso naquela instituição, no cargo de Agente Penitenciário, cessando assim o motivo que determinou sua agregação.

II - Publicar esta Portaria em Boletim Geral. Antonio Francisco Pereira Neto - Cel PM Comandante Geral da PMPE.

5.0.0. PORTARIA DO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**Nº 041, de 29 OUT 2015****EMENTA:** Inquérito Sanitário de Origem

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, Inciso V, da Portaria do Comando Geral nº 021, de 23 SET 2008, publicada no SUNOR nº 059, de 25 SET 2008, e conforme informação da Diretoria de Saúde,

R E S O L V E:

I - Designar, nos termos dos Artigos 22 e 24 do Decreto nº 289, de 14 ABR 34, o 1º Ten QOM/PM Mat. 114633-5, Alexandre Medeiros Sampaio Januário, para proceder Inquérito Sanitário de Origem (ISO), em torno dos fatos alegados pelo 2º Sgt PM Mat. 950298-0/1ª CIOE, Josimário Santana de Paiva.

II - Orientar a Oficial ora designada a observar a Portaria do Comando Geral nº 612, de 03 DEZ 85, que regula o prazo para a conclusão do ISO;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. José Hailton Arruda de Araújo - Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas.

6.0.0. CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1.0. Novembro Azul

O Comandante Geral da PMPE, através do Centro de Assistência Social – CAS/PMPE, comunica a todos que promoverá ações voltadas à saúde masculina no contexto da Campanha Novembro Azul, disponibilizando exames de ultrassonografia por via abdominal aos policiais militares e seus dependentes com mais de 40 anos de idade.

As ações ocorrerão nos dias 17 e 18 de novembro no estacionamento do QCG e serão realizados 50 exames no turno da manhã, perfazendo um total de 100 procedimentos, através de uma unidade móvel devidamente equipada para proporcionar conforto, higiene e segurança no atendimento aos pacientes. As senhas serão distribuídas a partir das 07h30 no local do evento. Os interessados em realizar o exame deverão apresentar cópia do contracheque, para comprovação de que é contribuinte.

A presente parceria busca facilitar e ampliar o acesso ao exame oportunizando a descoberta precoce do câncer de próstata, fator que pode ser decisivo no combate à doença. (Nota nº 021/2015/CAS).

7.0.0. DIRETORIA DE SAÚDE

7.1.0. Informativo – Profissionais para o SISMEPE

Considerando a necessidade atual de profissionais com Formação Acadêmica na Área de Saúde com **Especialização em Auditoria de Sistemas de Saúde**, o Diretor Geral de Administração convoca os Policiais Militares com a formação supracitada que tiverem interesse em trabalhar no Setor de Auditoria da Diretoria de Saúde, para comparecerem munidos de seus respectivos currículos na sede da Diretoria de Saúde, no período de 19 a 23 de outubro do corrente ano, no horário das 08h00 às 12h00.

Diretoria de Saúde
Rua Cel. Silva Torres, 117
Derby, Recife-PE
Fones: 3181.1811/1814
(Nota nº 010/2015/DS).

8.0.0. POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

8.1.0. Aviso de Licitação

Aviso de Licitação – Nos termos da Lei nº 10.520/2002 e conforme disposto no inciso I do art. 2º do Decreto Estadual nº 34.198/2009, Pregão Eletrônico nº 015/2015 - Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de gás de cozinha (GLP à granel), acondicionado em tanques com capacidade de 190 litros pelo período de 12 (doze) meses para a PMPE. Recebimento das Propostas: até 26/NOV/2015 às 10h00 (Horário de Brasília) Disputa de Preços: 26 NOV 2015 às 10h30 (Horário de Brasília).

Obs: O edital na íntegra, poderá ser retirado na CPL/Central, sita a Praça do Derby s/nº, Derby – Recife/PE, das 08h00 às 14h00 ou nos sites www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Informações: Fones: (81) 3181.1124 ou 3181 1203. Recife, 11 NOV 2015. Petrônio Araújo G. Ferreira Filho– Maj PM Presidente da CPL/Central.

(Transcrito do DOE nº 212, de 12 NOV 2015)

4ª PARTE

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. JUSTIÇA MILITAR

1.1.0. Recolhimento ao CREED - Comunicação

Comunicou o Diretor Adjunto do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 450/2015 - DPJ, de 10 AGO 2015, que o Cb PM Mat.28756-3/11º BPM, Fábio da Silva Gomes, foi recolhido naquele Centro no dia 06 AGO 2015, por haver sido autuado em flagrante delito, pela prática de crime tipificado no Art.298 do Código Penal Militar, ficando à disposição da Vara da Justiça Militar Estadual, conforme Auto de Prisão em Flagrante Delito e Ofício nº 005/2015 – APFD/DIM, de 06 AGO 2015. (Nota nº 055/2015/DGP-8/S.Cart.).

2.0.0. JUSTIÇA COMUM

2.1.0. Recolhimento ao CREED - Comunicação

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 541/2015 - DPJ, de 16 SET 2015, que o Sd PM Mat.110642-2/1º BPM, Everaldo Epifânio Lopes, permanece recolhido naquele Centro, por haver sido expedido em seu desfavor Mandado de Prisão Preventiva (Processo nº 1022-54.2015.8.17.1090), de 11 SET 2015, oriundo da 2ª Vara Criminal de Paulista-PE. (Nota nº 056/2015/DGP-8/S.Cart.).

Comunicou a Direção Adjunta do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 607/2015 - DPJ, de 28 OUT 2015, que o Sd PM Mat.108862-9/13º BPM, Ítalo Henrique Albuquerque Cruz e o Sd PM Mat.115913-5/13º BPM, Erickson Elias Cabral, foram recolhidos naquele Centro, no dia 22 OUT 2015, por haverem sido autuados em flagrante delito, como incurso nas penas dos Arts.33, 35 e 40, Inc.II da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), conforme Auto de Prisão em Flagrante Delito, de 22 OUT 2015, da 3ª Delegacia/DENARC – Departamento de Repressão ao Narcotráfico, Recife-PE. (Nota nº 056/2015/DGP-8/S.Cart.).

Comunicou a Direção Adjunta do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 611/2015 - DPJ, de 28 OUT 2015, que o Sd PM Mat.23830-9/BPChoque, Helton Pereira de Amorim, foi recolhido naquele Centro, no dia 23 OUT 2015, por haver sido expedido em seu desfavor Mandado de Prisão – Expediente nº 2015.0125.005784, de 20 OUT 2015, oriundo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital. (Nota nº 056/2015/DGP-8/S.Cart.).

3.0.0. DISCIPLINA

3.1.0. Solução de Recurso Administrativo

Nº 026/2015 – DPJM

Origem: Punição de 21 (vinte e um) dias de prisão, com fulcro no art. 84 da Lei nº 11.817, de 24 JUL 2000, por haver faltado ao serviço do dia 16FEV15, no horário das 16h00 as 00h00, no evento intitulado “Carnaval 2015”.

Recorrente: Sd QPMG/116051-6/BPGd, João Paulo Rocha Alves.

Recurso: Reconsideração de Ato

Despacho do Subcomando Geral

Compulsando os autos do recurso disciplinar impetrado pelo Sd QPMG/116051-6/BPGd, João Paulo Rocha Alves, por ter sido punido com 21 (vinte e um) dias de prisão, com fulcro no art. 84 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, por haver faltado do dia 16FEV15, no horário das 16 às 00 horas, no evento intitulado “Carnaval 2015”, conforme publicação em Boletim Geral nº 199, de 22 de outubro de 2015, observa-se que o requerente apresenta como fato novo, cópia do Mem. nº 075/2015-2ª CPGD de 19 de fevereiro de 2015, assinado pelo Comandante daquela companhia, que versa sobre remessa de cópia do atestado médico concedendo afastamento do serviço ao miliciano em questão, ao Subcomandante daquela OME, bem como, cópia do livro de registro de atestados.

Ante o exposto, este Subcomandante Geral, RESOLVE:

I – Deferir o presente recurso de Reconsideração de Ato;

II - Anular a punição disciplinar de 21 (vinte e um) dias de prisão, imposta ao Sd QPMG/116051-6/BPGd, João Paulo Rocha Alves;

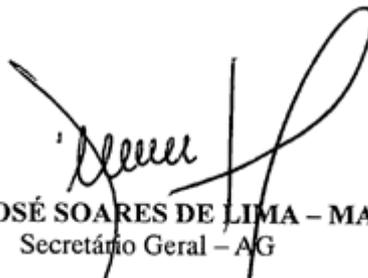
III - Determinar ao Secretário do Subcomando Geral, que cientifique o policial militar da presente decisão;

IV – Publique-se esta solução em Boletim Geral. Cumpra-se. Ilídio Ferreira Vilaça Neto – Cel PM Subcomandante Geral.

ALEXANDRE FREITAS FERREIRA - TC QOPM

Ajudante Geral

C O N F E R E:



DEMÉTRIO JOSÉ SOARES DE LIMA – MAJ QOPM
Secretário Geral – AG

MENSAGEM BÍBLICA

Louvai ao SENHOR. Bem-aventurado o homem que teme ao SENHOR, que em seus mandamentos tem grande prazer. (Salmos 112:1)